



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



RESOLUÇÃO Nº 299, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Disciplina a avaliação de desempenho referente ao processo de progressão e promoção instituído pela Lei nº 15.945/23 e regulamentado pela Resolução TJMRS nº 294/2023, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições estabelecidas nos incisos III, V, IX e X do art. 34 da Resolução TJMRS nº 294/2023, de 30 de junho de 2023, observando as disposições contidas na Lei nº 15.945, de 02 de janeiro de 2023, e dando cumprimento à decisão deliberada na sessão de 17 de novembro de 2023, conforme processo administrativo SEI nº 9.2023.0700.001223-7,

RESOLVE:

Art. 1º A avaliação de desempenho referente ao processo de progressão e promoção instituído pela Lei nº 15.945, de 02 de janeiro de 2023, e regulamentado pela Resolução TJMRS nº 294/2023, de 30 de junho de 2023, será disciplinada complementarmente por esta Resolução.

§ 1º Nos termos estabelecidos pelo art. 46 da Resolução TJMRS nº 294/2023, a primeira avaliação de desempenho, com vistas ao desenvolvimento nas carreiras em maio de 2023, excepcionalmente, terá como base o período avaliativo de janeiro a junho de 2023.

§ 2º Nos termos estabelecidos pelo art. 47 da Resolução TJMRS nº 294/2023, a segunda avaliação de desempenho referente ao processo de progressão e promoção instituído pela Lei nº 15.945/23, com vistas ao desenvolvimento nas carreiras em maio de 2024, excepcionalmente, terá como base o período avaliativo de julho a dezembro de 2023.

Art. 2º Caberá à Comissão de Avaliação de Desempenho, com apoio administrativo da Coordenadoria Administrativa, além de outras atribuições estabelecidas na Resolução TJMRS nº 294/2023:

I - definir e divulgar o cronograma estabelecendo os prazos das etapas que compõem a avaliação de desempenho, referente à avaliação de desempenho do segundo período de 2023;

II - aprovar cartilha, ou material equivalente, de orientações para avaliados e avaliadores sobre os procedimentos e demais aspectos da avaliação de desempenho;

III - decidir sobre os instrumentos avaliativos do sistema de avaliação de desempenho.

[HTTP://www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)

Avenida Praia de Belas, 799 – bairro Praia de Belas
Porto Alegre- RS – CEP 90110-001



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



Art. 3º Conforme estabelecido na Resolução TJMRS nº 294/2023:

I - a avaliação de desempenho constitui dever do avaliador responsável pelo servidor (art. 12, caput);

II - a não observância dos dispositivos da Resolução TJMRS nº 294/2023 será considerada na avaliação de desempenho do avaliador, sem prejuízo de eventual apuração de falta funcional (art. 12, § 1º);

III - os casos enquadrados no inciso II serão encaminhados pela Comissão de Avaliação de Desempenho à Comissão Administrativa para deliberação (art. 12, § 2º);

IV - é dever do avaliador proporcionar, no local de lotação, equipamento para acesso ao sistema informatizado de avaliação de desempenho para o servidor avaliado (art. 12, § 3º);

V - o processo da avaliação de desempenho será realizado por meio de sistema informatizado (art. 22, parágrafo único);

VI - a comprovação dos cursos de aperfeiçoamento e dos programas de capacitação deverá ser efetuada pelo servidor ao avaliador responsável pela avaliação, que, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho, atestará sua autenticidade e validará sua inclusão no sistema informatizado (art. 26, caput).

Art. 4º É dever do avaliado observar os prazos estabelecidos no processo de avaliação de desempenho, cumprindo as etapas previstas no sistema informatizado.

Art. 5º Os programas de capacitação corresponderão a 20% (vinte por cento) da nota da avaliação de desempenho.

§ 1º Considerando que o instrumento avaliativo tem um total de 64 pontos, a pontuação referente aos programas de capacitação tem pontuação máxima de 16 pontos.

§ 2º A pontuação para cada programa de capacitação é aquela estabelecida no Anexo I desta Resolução.

§ 3º No caso de o somatório de pontos referentes aos programas de capacitação ultrapassar o limite máximo estabelecido, a pontuação excedente será descartada.

Art. 6º São considerados programas de capacitação, nos termos dos arts. 16, V, da Lei nº 15.945/23 e 26 da Resolução TJMRS nº 294/2023:

I - a comprovação de conclusão de curso de graduação que não constitua requisito para a investidura do cargo exercido;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



II - a participação efetiva, como titular ou suplente, em grupos de trabalho, sindicâncias, processos administrativos disciplinares ou comissões, mediante designação formal;

III - a atuação como ordenador de despesas, fiscal de contrato e fiscal substituto de contrato, mediante designação formal;

IV - aproveitamento comprovado em cursos, treinamentos e certificações.

§ 1º Os programas de capacitação deverão estar vinculados às áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário, às atribuições do cargo efetivo ou às atividades desempenhadas pelo servidor no exercício de suas funções.

§ 2º Para a primeira avaliação, as situações elencadas nos incisos II e III do “caput” deste artigo, a comprovação será feita pela portaria ou ato de designação do servidor, e serão consideradas as designações que resultaram em participação ou atuação efetiva no período de 01/01/2020 até 30/06/2023. Para a segunda avaliação, de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 3º Inserem-se no conceito de contrato, para fins desta Resolução, os convênios.

Art. 7º Serão aceitos, para a primeira avaliação, para fins de pontuação como programas de capacitação os cursos de graduação elencados no Anexo II desta Resolução, os concluídos até 30/06/2023. Para a segunda avaliação, serão considerados cursos e certificações finalizados até 31/12/2023.

§ 1º A comprovação da conclusão do curso dar-se-á pelo diploma do curso ou, no caso de impossibilidade de obtenção do documento, por atestado da Instituição de Ensino Superior.

§ 2º Obtida progressão ou promoção com a utilização de curso de graduação, é proibido o aproveitamento do mesmo para pontuação em outro período avaliativo.

§ 3º Em não ocorrendo a progressão do servidor, será possível a reapresentação do diploma de conclusão do curso de graduação.

§ 4º É possível a apresentação de diploma de conclusão de curso de graduação que não constitua requisito para a investidura do cargo exercido ou que não tenha sido utilizado para progressão ou promoção no cargo originário do servidor nos casos de enquadramento, conforme Anexo XI da Lei nº 15.945/23.

Art. 8º Para a primeira avaliação, serão considerados os cursos, treinamentos e certificações concluídos no período de 01/01/2020 até 30/06/2023. Para a segunda avaliação, serão considerados os cursos, treinamentos e certificações concluídos no período de 01/01/2020 até 31/12/2023.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



§ 1º Os cursos, treinamentos e certificações deverão estar vinculados às áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário, às atribuições do cargo efetivo ou às atividades desempenhadas pelo servidor no exercício de suas funções.

§ 2º A comprovação do aproveitamento dar-se-á por meio de atestado, ou congênere, que especifique o aproveitamento obtido pelo cursista.

Art. 9º Em razão do disposto no art. 49 da Resolução TJMRS nº 294/2023, são reduzidos em 50% (cinquenta por cento) os prazos estabelecidos no art. 9º, §§ 1º e 4º, e no art. 27, todos da citada Resolução.

Art. 10. Caso o avaliador esteja afastado no período de inserção da avaliação de desempenho no sistema informatizado e impossibilitado de realizá-la no prazo estabelecido no cronograma, caberá ao substituto realizar a avaliação.

Parágrafo único. Na ausência de substituto, a avaliação de desempenho será realizada pela chefia mediata do avaliado.

Art. 11. Em havendo mais de um avaliador no período avaliativo, aquele com maior período na condição de avaliador analisará a documentação referente aos programas de capacitação.

Art. 12. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, conforme o cronograma elaborado pela Comissão de Avaliação de Desempenho:

I – de 5 (cinco) dias, para o avaliado dar ciência da avaliação recebida;

II – de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da Nota de Expediente no DJE, para ciência automática do avaliado afastado;

III - de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do e-mail informando a interposição de recurso, para o avaliador reconsiderar a avaliação recorrida.

Art. 13. As promoções da segunda avaliação de desempenho, regidas por esta Resolução, ocorrerão por antiguidade, razão pela qual não serão considerados cursos de aperfeiçoamento.

Art. 14. Nos casos de aposentadoria ou de exoneração do avaliador, a avaliação será realizada por quem lhe substituiu.

Parágrafo único. Na ausência de substituto, a avaliação de desempenho será realizada pela chefia mediata do avaliado.

Art. 15. Os servidores Oficiais de Justiça Estadual, que ingressaram no cargo antes da exigência de escolaridade do cargo constante na Lei nº 15.945/23, podem inserir seus cursos de graduação para fins de progressão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



Art. 16. Os servidores titulares de cargos que exijam ensino fundamental completo ou incompleto para ingresso podem incluir, para fim de progressão, os certificados de conclusão de ensino médio.

Parágrafo único. A carga horária correspondente será equivalente ao programa de capacitação de 75 horas.

Art. 17. Todas as avaliações de desempenho estão sujeitas à auditoria.

Art. 18. A presente Resolução entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 13 de novembro de 2023.

**AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO
DESEMBARGADOR MILITAR PRESIDENTE**

**MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA
DESEMBARGADORA MILITAR VICE-PRESIDENTE**

**PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES
DESEMBARGADOR MILITAR CORREGEDOR-GERAL**

**RODRIGO MOHR PICON
DESEMBARGADOR MILITAR DIRETOR EJM**

**SERGIO ANTONIO BERNI DE BRUM
DESEMBARGADOR MILITAR OUVIDOR**

**FÁBIO DUARTE FERNANDES
DESEMBARGADOR MILITAR**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**Rogério Nejar
Diretor-Geral**

ANEXO I

Pontuação para Avaliação de Desempenho

Cursos de Aperfeiçoamento		
Compõem a nota para promoção (art. 14, § 2º, da Lei nº 15.945/23)		
CATEGORIA	TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO
A	Curso de Mestrado e Doutorado	40
B	Curso de Especialização, MBA e Pós-Doutorado	30

Programas de Capacitação			
Compõem a nota da Avaliação de Desempenho (art. 16, V, da Lei nº 15.945/23)			
CATEGORIA	TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO	DE
C	Curso de Graduação	8,0* (por título)	
D	PARTICIPAÇÃO e/ou DESIGNAÇÃO em: Fiscal de Contrato (Titular e Substituto)	1,5* (por evento)	
E	PARTICIPAÇÃO e/ou DESIGNAÇÃO em: Grupo de Trabalho (Titular e Suplente) Comissões (Titular e Suplente) Sindicâncias e PADs (Titular e Suplente) Ordenador de Despesa	1,2* (por evento)	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



F	Cursos, Treinamentos e Certificações	0,08* (por hora-aula)
G	Certificado de Conclusão do Ensino Médio	6,0* (por título)
<i>*Pontuação já convertida considerando o multiplicador 0,16.</i>		

Exemplos de pontuação da Categoria F dos Programas de Capacitação

Quantidade horária	Pontos
1	0,08
5	0,40
10	0,80
15	1,20
20	1,60
25	2,00
30	2,40
35	2,80
40	3,20
45	3,60
50	4,00
55	4,40
60	4,80
65	5,20
70	5,60
75	6,00
80	6,40
81	6,48
85	6,80
90	7,20
95	7,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



100	8,00
105	8,40
110	8,80
115	9,20
120	9,60
130	10,40
140	11,20
150	12,00
160	12,80
170	13,60
180	14,40
190	15,20
200	16,00

ANEXO II

Listagem dos cursos de graduação que poderão ser incluídos como programas de capacitação para os cargos de Analista de Tecnologia da Informação e Técnico de Tecnologia da Informação, na avaliação de desempenho 2023/1:

Cursos de BACHARELADO e TECNÓLOGO nas ÁREAS de Engenharia de Sistemas, Engenharia da Computação, Ciência da Computação, Sistemas da Informação e Análise de Sistemas.

Cursos de BACHARELADO: todos cursos da área de ciências exatas, Ciências Jurídicas e Sociais, Administração e Administração Pública.

Listagem dos cursos de graduação que poderão ser incluídos como programas de capacitação para os **demais cargos** na avaliação de desempenho 2023/1:

1 Administração

[HTTP://www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)

Avenida Praia de Belas, 799 – bairro Praia de Belas
Porto Alegre- RS – CEP 90110-001



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



- 2 Administração Pública
- 3 Análise de Dados
- 4 Análise de Sistemas
- 5 Análise e Desenvolvimento de Sistemas
- 6 Arquitetura
- 7 Arquitetura de Dados
- 8 Arquivologia
- 9 Artes e Mídias Digitais
- 10 Atividades de Inteligência e Gestão de Sigilos
- 11 Banco de Dados
- 12 Biblioteconomia
- 13 Big Data e Inteligência Analítica
- 14 Cibersegurança
- 15 Ciência da Computação
- 16 Ciência de Dados
- 17 Ciências Contábeis
- 18 Ciências da Computação
- 19 Ciências Jurídicas e Sociais
- 20 Computação
- 21 Computação em Nuvem
- 22 Comunicação Assistiva
- 23 Comunicação Digital
- 23 Comunicação e Marketing
- 25 Comunicação em Computação Gráfica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



- 26 Comunicação em Mídias Digitais
- 27 Comunicação Institucional
- 28 Comunicação Social
- 29 Construção Civil
- 30 Construção de Edifícios
- 31 Data Science
- 32 Defesa Cibernética
- 33 Desenvolvimento de Aplicativos para Dispositivos Móveis
- 34 Desenvolvimento de Sistemas
- 35 Desenvolvimento Mobile
- 36 Desenvolvimento para Internet
- 37 Desenvolvimento para Web
- 38 Design
- 39 Design de Aplicações e Interfaces Digitais
- 40 Design Digital
- 41 Design Editorial
- 42 Design Gráfico
- 43 Devops
- 44 Digital Security
- 45 Economia
- 46 Educador Social
- 47 Enfermagem
- 48 Engenharia Civil
- 49 Engenharia da Computação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



- 50 Engenharia de Energia
- 51 Engenharia de Sistemas
- 52 Engenharia de Software
- 53 Engenharia Elétrica
- 54 Engenharia Eletrônica
- 55 Engenharia em Sistemas Digitais
- 56 Engenharia Mecânica
- 57 Estatística
- 58 Eventos
- 59 Gerenciamento de Redes de Computadores
- 60 Gestão da Avaliação
- 61 Gestão da Informação
- 62 Gestão da Inovação e Empreendedorismo Digital
- 63 Gestão da Qualidade
- 64 Gestão da Segurança Pública e Patrimonial
- 65 Gestão da Tecnologia da Informação
- 66 Gestão de Pessoas
- 67 Gestão de Políticas Públicas
- 68 Gestão de Recursos Humanos
- 69 Gestão de Serviços Judiciários e Notariais
- 70 Gestão Empresarial
- 71 Gestão Financeira
- 72 Gestão Pública
- 73 Gestão Tributária



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



- 74 História
- 75 Informática
- 76 Instalações Elétricas
- 77 Inteligência Artificial
- 78 Jornalismo
- 79 Letras
- 80 Logística
- 81 Marketing
- 82 Matemática
- 83 Mediação
- 84 Medicina
- 85 Mídias Sociais
- 86 Odontologia
- 87 Pedagogia
- 88 Políticas e Estratégicas Públicas
- 89 Políticas Públicas
- 90 Processamento de Dados
- 91 Processos Gerenciais
- 92 Produção Publicitária
- 93 Programa Especial de Formação Pedagógica
- 94 Propaganda e Marketing
- 95 Psicologia
- 96 Publicidade e Propaganda
- 97 Rádio, TV e Internet



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



- 98 Redes de Computadores
- 99 Relações Públicas
- 100 Secretariado
- 101 Secretariado Executivo
- 102 Segurança no Trabalho
- 103 Serviço Social
- 104 Sistemas de Informação
- 105 Sistemas para Internet
- 106 Sociologia
- 107 Streaming Profissional
- 108 Tecnologia da Informação
- 109 Tecnologia Eletrônica
- 110 Tecnologias Digitais
- 111 Tecnologias Educacionais
- 112 Tradutor e Intérprete
- 113 Tutoria de Educação a Distância